

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
CREDENCIAMENTO 02/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO-
VETERINÁRIO PARA EXECUÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES,
VISANDO O CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE
ENDEMIAS**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, realizará procedimento para de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, VISANDO O CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS**, relacionado abaixo, com base no art. 25, “caput”, da lei federal nº 8.666/93.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no endereço **Rua São José, 977, centro, Cordisburgo/MG**, das 09:00h às 16:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG – Setor de Protocolos.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.2.1. Após a protocolização no setor específico, a Comissão de licitação terá até 03 dias úteis para abrir os envelopes em Sessão Pública.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.413 de 05 de setembro de 2005.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o **credenciamento de serviços médico-veterinário**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	02.06.010-10.305.0436.2093-3.3.90.36.00 02.06.010-10.305.0436.2093-3.3.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com as seguintes descrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **032/2023**
CREDENCIAMENTO Nº **02/2023**
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **032/2023**
CREDENCIAMENTO Nº **02/2023**
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
NOME DA LICITANTE
CNPJ

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- b) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

a) Poderão participar desse credenciamento **pessoas jurídicas de direito privado ou públicas e pessoas físicas**, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital.

6.1 – Da documentação para Pessoa Jurídica:

6.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

d) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

e) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Registro no Conselho competente para os fins de exercício profissional;

6.1.3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

6.2. Da documentação para Pessoa Física:

6.2.1. HABILITAÇÃO:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Declaração de não ocorrência de impedimentos (Anexo IV);

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Registro no Conselho competente para os fins de exercício profissional;

6.3. – TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Adesão de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) O credenciado após receber autorização expedida pelo Setor de Compras e a comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços.
- b) O credenciado deverá prestar os serviços nos locais definidos na autorização.
- c) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- d) O credenciado é responsável pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, garantindo que não haverá a descontinuidade do serviço.
- e) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando descaracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do devido processo legal (do contraditório e da ampla defesa).
- f) O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- g) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços objeto do Credenciamento;
- i) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do Credenciamento;
- j) Emitir a nota fiscal de prestação de serviço do procedimento realizado;
- k) Elaborar prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem repassados a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as determinações legais;

8.1.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2. Caberá ao Município as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- a) Solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- b) Realizar pagamento dos serviços efetivamente prestados após a revisão administrativa do faturamento enviado;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a regular prestação dos serviços.

d) exigir do CREDENCIADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

e) Disponibilizar espaço para a realização das consultas.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, após a finalização do mês.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. – Será firmado o contrato ao Edital de Credenciamento, conforme Anexo IV.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. - Recusando-se os credenciados à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total (anual) de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa de:

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente descredenciamento, quando for o caso;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste edital (das 09:00 às 16:00 horas) ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br , até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data final do credenciamento.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no setor de protocolos desta Prefeitura.

12.3. – O presidente da comissão não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDCENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDCENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.2. O **CREDCENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CREDCENCIADO** não atender, por 3 vezes, as solicitações da Administração Pública Municipal.

13.4. Fica facultada a defesa prévia do **CREDCENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

14.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31) 3715-1387 ou pelo e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Cordisburgo, aos 29 de março de 2023.

Vivian Liboreiro da Silva Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DIAS	VALOR R\$
01	CONSULTAS: Atendimento realizado como forma de subsidiar o trabalho da equipe de epidemiologia, com direito a 01 (um) retorno. OBS: Deslocamento urbano por conta do prestador de serviços.	ATENDIMENTO	80	150,00
02	EXAMES DE SANGUE BÁSICOS: Realização de exames para diagnóstico de doenças, tais como: leishmaniose, cinomose, parvovirose e Erliquiose.	UNIDADE	80	300,00
03	EUTANÁSIA DE CÃES: Procedimento utilizado para os casos positivos de leishmaniose e/ou outras doenças virais.	UNIDADE	80	150,00

1- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:

- Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- Acompanhar as equipes de epidemiologia quando solicitado para fins de consulta aos animais catalogados pela citada equipe;
- Colher amostras de sangue e encaminhá-los ao laboratório para fins de análise e diagnóstico;
- Elaborar prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem repassados a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as determinações legais;
- Executar os serviços em conformidade com o Processo Licitatório n. 032/2023, Credenciamento n. 02/2023.

2- JUSTIFICATIVA:

Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cordisburgo foi constatado há existência de um grande número de pequenos animais (cães e gatos) nas vias públicas sem aparente tutor responsável. Esses animais podem ser considerados como “errantes” e representam um sério problema de saúde pública para o município.

O alto índice de reprodução, transmissão de zoonoses e acidentes causados por estes animais relatam a urgência de se difundir conceitos como a necessidade de medidas eficazes para o controle populacional, conforme tem sido realizado pelo município e o monitoramento através das equipes epidemiológicas, acompanhadas de profissional técnico.

Outra situação é que a grande maioria dos animais de rua possuem tutores e, estes deveriam ser responsabilizados pelos animais em qualquer situação. Assim, fica evidente a necessidade de implementação/atualização de uma legislação sobre a guarda responsável e de medidas conjuntas que visem minimizar este problema. Por outro lado, é cediço que o Contratante não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados para clinicar animais de pequeno porte. Sendo assim insuficiente o número de profissionais para a demanda, tornando-se imprescindível a contratação da prestação de serviços.

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

TERMO DE ADESÃO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA DIAS	VALOR R\$
01				

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional

ANEXO III

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023, CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº./2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, VISANDO O CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS E O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E A EMPRESA....

Aos ... dia do mês de ... do ano de ..., o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.116.137/0001.71, com sede na rua São José, 977, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Maurício Gomes**, *in fine*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, localizada na Rua Moura,, na cidade....., neste ato representada por, portador do CPF nº., e C.I, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento 02/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES, VISANDO O CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DE ENDEMIAS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente contrato é firmado através de Credenciamento nº 02/2023 Processo Licitatório nº. 032/2023, com base legal no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A autorização para realização dos serviços será expedida pelo setor de compras.

3.2- Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para dar início á prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

3.3- Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Cordisburgo.

3.4- O contratado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.5- O município não se responsabiliza pela reposição de equipamentos e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

4.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1- O valor **estimado** para o presente contrato equivale a R\$

_____ (_____)

4.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de:

5.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

5.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Congonhas do Norte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATADA

6.1.1. O credenciado após receber autorização expedida pelo Setor de Compras e a comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços.

6.1.2. O credenciado deverá prestar os serviços nos locais definidos na autorização.

6.1.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

6.1.4. O credenciado é responsável pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, garantindo que não haverá a descontinuidade do serviço.

6.1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando descaracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do devido processo legal (do contraditório e da ampla defesa).

6.1.6. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.1.7. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços objeto do Credenciamento;

6.1.9. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do Credenciamento;

6.1.10 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço do procedimento realizado;

6.1.11. Elaborar prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem repassados a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as determinações legais;

6.1.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde as providências a serem adotadas em caso de tratamentos preventivos contra as doenças virais, para fins de tomada de decisão.

6.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.3- DO CONTRATANTE:

6.3.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.3.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.3. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a regular prestação dos serviços.

6.2.4. Notificar a contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

6.2.6. Solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.2.7. Realizar pagamento dos serviços efetivamente prestados após a revisão administrativa do faturamento enviado;

6.2.8. exigir do CREDENCIADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

6.2.9. Disponibilizar espaço para a realização das consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

8.1- Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal.

8.2- Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1 . - O prazo de vigência deste contrato será 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.2- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes pactuantes que a tudo assistiram.

Cordisburgo, aos _____ de _____ de 2023.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Testemunha 1:

Nome

CPF:

Testemunha 2:

Nome

CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

